



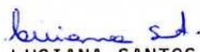
Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5507 /2006

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 03 OUTUBRO DE 2006


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Ementa: Autoriza o Poder executivo a contratar financiamento junto ao Brasil S. A., a oferecer garantia e dá outras providências correspondentes.

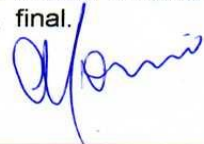
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento e garantias junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 931.250,00 (novecentos e trinta e um mil e duzentos e cinquenta reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Infraestrutura para a Mobilidade Urbana - Pró-Mob, nos termos da Resolução nº 3.294, de 29/06/2005, do Ministério das Cidades.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do banco do Brasil, nos montantes necessários à autorização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.







Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

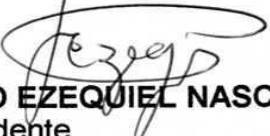
Art. 3º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder, sob a forma de reservas de pagamento, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem o artigo 159, III e § 4º, da Constituição Federal e a Lei Federal nº 10.336, de 19/12/2001, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-las.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita do orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º O orçamento do Município consignará os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 20 de setembro de 2006.


JOÃO EZEQUIEL NASCIMENTO NETO
Presidente


MARCIO BARBOSA
1º Vice-Presidente


CARLOS GILBERTO FREIRE
2º Vice-Presidente


JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR
1º Secretário


ADRIANO BATISTA LOPES
2º Secretário

gb